



RESOLUÇÃO Nº 03/2009

O Reitor da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e atendendo ao deliberado pelo Conselho de Curadores (Ata nº 14/09 da Sessão nº 14/09, de 09/09/2009)

RESOLVE

Criar e regulamentar a Bolsa Mérito ENADE PUCRS 2009 de Pós-Graduação Lato Sensu

Art. 1º. A Bolsa Mérito ENADE de Pós-Graduação Lato Sensu será destinada ao aluno da PUCRS concluinte da graduação com melhor desempenho no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE) a ser realizado em 2009.

Parágrafo Único. Somente terão direito a concorrer à Bolsa Mérito ENADE os alunos inscritos como alunos regulares concluintes no ENADE 2009.

Art. 2º. Serão concedidas 9 (nove) Bolsas Mérito ENADE para os alunos com melhor desempenho nos exames de seus cursos em 2009, sendo 1 (uma) Bolsa Mérito ENADE para cada um dos cursos ou conjunto de cursos a seguir:

- a) Administração (inclui todas as linhas de formação)
- b) Ciências Contábeis - Controladoria e Finanças
- c) Ciências Econômicas
- d) Comunicação Social – Jornalismo
- e) Comunicação Social – Publicidade e Propaganda
- f) Comunicação Social – Relações Públicas
- g) Direito
- h) Turismo e Secretariado Executivo
- i) Psicologia

Art. 3º. O aluno beneficiado pela Bolsa Mérito ENADE terá desconto integral na matrícula e nas mensalidades de um curso de especialização promovido e indicado pela PUCRS.



Art. 4º. A PUCRS indicará pelo menos 2 (dois) cursos de especialização para escolha do aluno beneficiado com a Bolsa Mérito ENADE.

Art. 5º. A indicação dos cursos de especialização que poderão ser realizados com o benefício da Bolsa ENADE será feita pela PUCRS após a divulgação do resultado final do ENADE 2009.

Art. 6º. O aluno poderá ingressar com o benefício da Bolsa Mérito ENADE em curso de especialização no período máximo de dois anos após a indicação dos cursos pela PUCRS.

Art. 7º. O benefício da Bolsa Mérito ENADE não garante vaga ao aluno beneficiado em curso de especialização, sendo necessária sua inscrição e submissão no processo seletivo do curso que deseja ingressar nas mesmas condições dos demais candidatos.

Art. 8º. A Bolsa Mérito ENADE é de natureza pessoal e intransferível, não podendo ser objeto de qualquer negociação, nem poderão os beneficiados dispor dela sob qualquer forma ou a qualquer título que seja diverso do previsto nesta Resolução.

Art. 9º. O benefício da Bolsa Mérito ENADE é exclusivamente para o aluno de melhor desempenho na prova do ENADE, não sendo concedido pela Universidade na hipótese que o mesmo não o utilize.

Art. 10. Caso o curso de especialização escolhido por aluno beneficiado com a Bolsa Mérito ENADE seja cancelado ou tenha seu início prorrogado, por qualquer motivo, o aluno beneficiado poderá solicitar à PUCRS a indicação de outro curso de especialização em substituição.

Art. 11. O aluno candidato à Bolsa Mérito ENADE deverá apresentar o Boletim de Desempenho ao Setor de Cursos Lato Sensu, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), para comprovar seu desempenho no exame.



§ 1º O desempenho será comparado ao conceito máximo alcançado por alunos da PUCRS no referido curso, conforme relatório do INEP de divulgação das notas.

§ 2º Após a comparação com o relatório do INEP, a PUCRS informará ao aluno da concessão da Bolsa Mérito ENADE e indicará os cursos de especialização que poderão ser realizados com o benefício.

§ 3º Uma vez informado pela PUCRS da concessão da Bolsa Mérito ENADE, o aluno poderá se inscrever e participar do processo seletivo no curso de especialização desejado, ficando isento da matrícula e mensalidades do curso como indicado no Art. 3º.

§ 4º No caso de haver mais de um aluno com a mesma nota no ENADE, será utilizado, como critério de desempate, o Coeficiente de Rendimento alcançado pelos alunos no curso de graduação concluído (ou em conclusão) na PUCRS.

Art. 12. A bolsa de estudo perde sua validade quando o beneficiado:

- I - abandonar o curso;
- II – concluir o curso;
- III – for reprovado em alguma disciplina;
- IV – ultrapassar os prazos de entrega da Monografia de Conclusão do Curso.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Prof. Dr. Joaquim Clotet
Reitor